

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2025 “DISPÕE SOBRE A
REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que concede revisão geral anual aos servidores públicos. A matéria foi distribuída na 3ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em caráter de urgência.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, quanto à iniciativa, a proposição encontra-se adequada, pois é privativa do Executivo, como dispõe artigo 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, visa conceder a revisão geral anual do servidor conforme assegurado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, devendo ser sempre na mesma data e sem distinção de índices e também um reajuste salarial.

Não verifico nenhum vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, pois de acordo com o Relatório de Impacto Financeiro emitido pela tesouraria do Executivo, o limite de gasto com pessoal está sendo respeitado, razão pela qual, opino pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo de acordo com as normas regimentais.

Este é o meu parecer.

Voto pela Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Considerando que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os servidores públicos como forma de recompor o valor real dos vencimentos, a Comissão vota com o relator pela Aprovação.

É o Parecer.

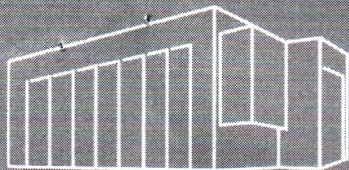
Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 03/2025 “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAREACÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que concede revisão geral anual aos servidores públicos. A matéria foi distribuída na 3ª Reunião Extraordinária onde foi aprovada sua tramitação em caráter de urgência.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei apresentado encontra-se adequado à norma no que diz respeito à iniciativa, que pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar processo legislativo desta natureza, como dispõe o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Analizando o Relatório emitido pelo tesoureiro do Executivo, verifiquei que o impacto no orçamento não extrapolará os limites de gasto com pessoal.

Portanto, voto pela Aprovação, pois entendo que foram atendidas todas as exigências constitucionais e legais para a concessão da revisão geral anual.

Este é o meu Parecer.

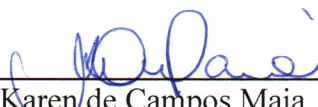
Voto pela Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Acompanhando o Parecer Jurídico e o voto do Relator, a Comissão exara voto favorável pela Aprovação do projeto de lei, por tratar-se de matéria de extrema relevância para o município, sobretudo aos servidores públicos.

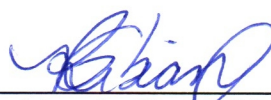
É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2025.


Karen de Campos Maia
Relatora

De acordo com a Relatora:


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário


Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente